PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI .../2018 do Vereador Dayan Serique (PPS)

Dispõe sobre a instalação nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Santarém, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a instalação por parte do Poder Executivo, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Santarém, no mínimo, 03 (três) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3° Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais, bosque Vera Paz, Praça das Flores, Praça da Nova República e Praça Júlia Passarinho.

Art. 4° As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Nas praças e parques, a que se refere o "caput", deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedo(s) acessíveis(s) para todos".

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, de fevereiro de 2019.

Dayan Serique
Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI .../2018 do Vereador Dayan Serique (PPS)

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Estamos apresentando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação no Município de Santarém, de brinquedos acessíveis e adaptados para lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, e dá outras providências.

Os lugares de uso público devem, de fato possibilitar que estes locais possam dá acesso e ser frequentados indistintamente por todos os cidadãos. Neste sentido, a nossa matéria tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação destas crianças.

Desta forma, a administração pública municipal deverá alocar recursos que viabilizarão o uso de brinquedos por crianças que, normalmente não possuem locais apropriados para a recreação e lazer.

Esperamos, portanto que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Santarém, de fevereiro de 2019.

Dayan Serique
Vereador